



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2023

Apensado: PL nº 3.978/2023

Institui o Dia do Protetor dos Animais no calendário oficial, a ser comemorado no dia 04 de outubro.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.341, de 2023, tem por objetivo instituir o Dia do Protetor dos Animais no calendário oficial, a ser comemorado no dia 04 de outubro.

Ao projeto original foi apensado PL nº 3.978/2023, de autoria do Deputado Jeferson Rodrigues, que institui o Dia Nacional dos defensores dos animais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256308666500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

Apresentação: 03/11/2025 17:35:27.273 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2341/2023

PRL n.1



* C D 2 5 6 3 0 8 6 6 6 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Os protetores de animais desempenham um papel fundamental na sociedade, contribuindo na promoção do respeito, compaixão e cuidado para com os demais seres vivos. A importância desses defensores vai além do simples cuidado físico; ela está profundamente ligada a questões éticas, ambientais e até mesmo de saúde pública.

A criação do Dia do Protetor de Animais concede a essas pessoas e entidades o justo reconhecimento pelo trabalho realizado, e sua comemoração será uma oportunidade para que outros possam refletir sobre o tema. Mostra-se, portanto, oportuna e necessária a proposição em comento, que certamente contribuirá com o avanço da proteção animal e a construção de uma sociedade mais ética e compassiva.

Para possibilitar a aprovação das suas propostas, igualmente meritórias, optamos pela apresentação de substitutivo que compila e concilia as principais ideias legislativas de cada uma delas. Como as datas propostas para a comemoração eram diferentes, privilegiamos a data indicada no PL nº 2.341/2023, 4 de outubro, por tratar-se do dia em que a Igreja Católica celebra o dia de São Francisco de Assis, o santo protetor dos animais e da natureza.

Tanto o trabalho de São Francisco de Assis quanto o trabalho dos protetores de animais compartilham um profundo comprometimento com o bem-estar e a proteção dos seres vivos. São Francisco renunciou à riqueza material de sua família para viver uma vida de simplicidade e serviço aos outros, incluindo todas as criaturas de Deus. Do mesmo modo, milhares de protetores animais utilizam seu tempo e seus escassos recursos no trabalho de resgate e acolhimento de animais em condições de vulnerabilidade.

Por todo o exposto, e dada a relevância da proposta para a garantia do bem-estar animal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.341, de 2023 e do Projeto de Lei nº 3.978, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256308666500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



* C D 2 5 6 3 0 8 6 6 6 5 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2023 E AO PL Nº 3.978, DE 2023

Apresentação: 03/11/2025 17:35:27.273 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2341/2023

PRL n.1

Institui o Dia do Protetor dos Animais no calendário oficial, a ser comemorado no dia 04 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Dia do Protetor dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Parágrafo único. O Dia do Protetor dos Animais integrará o Calendário Oficial de datas comemorativas.

Art. 2º A instituição do Dia do Protetor dos Animais tem por objetivo:

I - contribuir para a valorização dos protetores dos animais, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - conscientizar a população sobre a importância da atuação desses defensores na proteção e garantia dos direitos dos animais e promoção de condições de saúde pública

III - difundir conhecimentos a respeito aos cuidados com os animais, através de promoção e realização de campanhas educativas, eventos de conscientização em escolas, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de 1 (um) ano, atividades que visem a resgatar, proteger e cuidar de animais em condições de vulnerabilidade, bem como conscientizar a população sobre a importância de tais ações.



* C D 2 5 6 3 0 8 6 6 6 5 0 0 *

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos Protetores dos Animais passam a ser consideradas Serviço de Utilidade Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar ações e promover meios para celebrar o Dia do Protetor dos Animais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator



* C D 2 2 5 6 3 0 8 6 6 6 5 0 0 *

